



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório Nº 112/2025		Pregão Eletrônico Nº 050/2025	
Registro de Preços: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim			
Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.			
Orçamento Sigiloso: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> *Sim * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: <input checked="" type="checkbox"/> Menor preço por item <input type="checkbox"/> *Menor Preço por lote <input type="checkbox"/> *Menor Preço Global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: <input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado.			
Recebimento de Propostas: Fim: 10/10/2025 às 08h30min		Realização: 10/10/2025 Horário: 09h00min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.	
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br			
Telef. Contato: (33)99995-2669 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@braunas.mg.gov.br			
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim			
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (Caso afirmativo, ver condição 5 do Edital)			
Licitação Exclusiva para ME e EPP: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não – Ampla Concorrência			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim			
Justificativa: A administração registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso concreto deste certame os bens não poder ser divididos, pois perderiam a eficácia para administração trazendo prejuízos para os objetivos da contratação.			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Obs.: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às Mês, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido.			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

Peças Integrantes do Edital:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo III** – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;
- Anexo IV** – Declarações Conjuntas;
- Anexo V** – Proposta Comercial;
- Anexo VI** – Minuta de Contrato.

O Município de Braúnas – MG, por intermédio de sua Pregoeira juridicamente constituída, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital:

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do município de Braúnas, Senhora Adeliane Carvalho de Souza, devidamente designada com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Braúnas no endereço eletrônico <https://www.braunas.mg.gov.br/> e na plataforma <http://www.novobmnet.com.br/> e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do município, bem como as publicações na plataforma de julgamento.

1. DO OBJETO.

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para a Contratação de serviços técnicos profissionais para execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISOP/MG (sistema de informações de serviços de Engenharia e Obras Públicas), conforme Termo de Referência.

1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até dois 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.

2.2 As respostas da Pregoeira quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site www.novobmnet.com.br para conhecimento dos interessados.

2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobmnet.com.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

3.5.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.5.5 Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS

5.1 Não se aplica exclusividade de participação apenas para as empresas sediadas local e regional, estando o certame aberto para ampla concorrência, resguardado, entretanto, o tratamento diferenciado às empresas requerentes e enquadradas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.1.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.1.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.1.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

6.1.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.1.7 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.8.A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

6.1.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.1.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.1.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.1.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do Edital;

7.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

7.2 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.2.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste prego;

7.2.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

7.2.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

7.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

7.3.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

7.4 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.5 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para serviço parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.6 O município de Braúnas, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.6.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

7.7 Será desclassificada a proposta comercial que:

7.7.1 Não se refira à integralidade do objeto;

7.7.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

7.7.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Braúnas, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira, em relação aos itens

7.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.8.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

7.8.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde a Pregoeira primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

8.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pela Pregoeira, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de R\$ 10,00.

8.2.1 Excepcionalmente, a Pregoeira poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecuível ou puramente erro material.

A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.2.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.2.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.2.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

8.3 Encerrada a etapa de lances, caso a Pregoeira entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta mais bem classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pela Pregoeira, sob pena de não ser proclamada vencedora

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3.2 A proposta mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.3.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

8.3.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

8.3.5 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.6 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.3.7 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.3.8 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.9 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.10 Empresas brasileiras;

8.3.11 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.12 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9. DA NEGOCIAÇÃO.

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.4 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.5 É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

9.2 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.3 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

10.2 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.3.1 Contiver vícios insanáveis;

10.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

10.3.6 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.7 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11. DA AMOSTRA.

11.1 Não se aplica.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

12.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

12.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

12.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

12.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA- (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

12.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.9 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.11.1 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.11.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.12 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.12.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

12.12.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

12.12.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.12.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

12.12.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;

12.12.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

12.13.1-A empresa contratada deverá designar profissional responsável pela execução dos serviços, cuja qualificação técnica será aferida por meio da apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

- I- Atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência;
- II- Cópia de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário que comprove formalmente a relação jurídica entre o profissional e a empresa licitante, assegurando que o mesmo será efetivamente responsável pela execução contratual.

§ 1º. A comprovação da vinculação jurídica do profissional com a empresa contratada é condição essencial para assegurar que os serviços serão executados por pessoa com a qualificação efetivamente avaliada na fase de habilitação.

§ 2º. A inobservância desta exigência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.14 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

12.14.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.14.2 Declarações Conjuntas, conforme **Anexo IV**;

12.14.3 Os licitantes terão o prazo máximo de 30 minutos para vincular os documentos de habilitação ao certame sob pena de serem considerados inabilitados, podendo haver prorrogação à critério da autoridade condutora do certame.

12.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.16 A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

12.17 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

12.18 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.19 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.20 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.21 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

12.22 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.22.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.22.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

12.22.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

12.23 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

12.24 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

12.24.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.24.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado a classificação do certame.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o sub-item anterior.

13. DA VISTORIA.

13.1 Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

14.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitação o licitante que não proceder as exigências contidas no item 14.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

14.1.1.2 O prazo previsto no item 14.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela Administração.

14.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a Administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.1.5 Não manter sua proposta;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

14.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.11 Fraudar a licitação;

14.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

14.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.5 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.6 As peculiaridades do caso concreto;

14.2.7 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.2.8 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.9 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.2.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.2.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

14.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOS RECURSOS

15.1 A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

15.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo a Pregoeira dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

15.3 A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

15.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5 A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

15.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

15.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

16.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

16.4 O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Rua São Bento nº 401, centro, Braúnas, MG, CEP 35169-000.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decisão da peça jurídica

17.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

18. DA EXECUÇÃO.

18.1 Os licitantes deverão ter atenção quanto às regras de prestação dos serviços para que não traga transtorno ao setor que demandam do objeto, uma vez que ocorrendo atraso na execução ou sua ineficiência acarretará prejuízos a administração municipal, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste edital e no instrumento de contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 30 dias a contar da liquidação da despesa.

19.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

19.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão previstas nos seguintes créditos: 020701 15 451 0004 3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000 – FICHA 260.

21. DO FÓRUM

21.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Mesquita com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

22.3 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

22.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

22.7 No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

22.8 O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração municipal.

22.9 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresse consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

22.10 Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Braúnas-MG , 24 de Setembro de 2025.

Adeliane Carvalho de Souza
Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

Contratação de serviços técnicos profissionais para execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISOP/MG (sistema de informações de serviços de Engenharia e Obras Públicas). Alimentação das informações inerentes aos módulos editais e acompanhamento de obras, nas ferramentas do TCE/MG; Gerenciamento e acompanhamento de modo tempestivo das informações referente aos módulos referendados evitando, assim penalizações por parte dos órgãos de controle; Acompanhamento perante o setor de licitações para envio das remessas do modulo edital e licitações, visando, verificar as inconsistências e encaminhar nos prazos corretos as informações ao SICOM; Acompanhamento perante o departamento de engenharia quanto as obras executadas visando enviar em tempo hábil as medições realizadas junto ao SICOM.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Contratação de serviços técnicos profissionais para execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISOP/MG (sistema de informações de serviços de Engenharia e Obras Públicas). a) Alimentação das informações inerentes aos módulos editais e acompanhamento de obras, nas ferramentas do TCE/MG; b) Gerenciamento e acompanhamento de modo tempestivo das informações referente aos módulos referendados evitando, assim penalizações por parte dos órgãos de controle; c) Acompanhamento perante o setor de licitações para envio das remessas do modulo edital e licitações, visando, verificar as inconsistências e encaminhar nos prazos corretos as informações ao SICOM; d) Acompanhamento perante o departamento de engenharia quanto as obras executadas visando enviar em tempo hábil as medições realizadas junto ao SICOM.	12	4.483,33	53.799,96

O objeto desta aquisição é caracterizado como comum;

O prazo de vigência da contratação é de doze meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o correto envio, validação e acompanhamento das informações junto ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), especificamente no módulo SISOP/MG, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Esse módulo consolida dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

relativos a editais, licitações, contratos e execução de obras públicas sendo instrumento indispensável para a fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos.

A demanda se impõe em razão da obrigatoriedade legal do município em alimentar o sistema dentro dos prazos estabelecidos, evitando inconsistências ou atrasos que possam comprometer a regularidade da gestão e acarretar penalidades por descumprimento.

Além disso, trata-se de processo contínuo e altamente sensível, que exige acompanhamento sistemático das remessas e validações, bem como integração das informações oriundas do setor de licitações.

Assim, a contratação dos serviços técnicos especializados permitirá maior eficiência, precisão e tempestividade na prestação das informações, garantindo que o Município de Braúnas cumpra suas obrigações legais perante os órgãos de controle e, ao mesmo tempo, fortaleça a transparência e a governança pública no âmbito da execução de obras e serviços de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados para execução dos envios e validação das informações no SICOM/SISOP/MG (Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. A contratação abrangerá a alimentação e acompanhamento dos módulos relativos a editais, licitações e acompanhamento de obras, assegurando o envio tempestivo e a consistência dos dados registrados.

O serviço contratado permitirá o gerenciamento contínuo e organizado das informações, reduzindo o risco de inconsistências, falhas e atrasos, que poderiam gerar sanções e comprometer a regularidade das contas municipais. Além disso, garantirá suporte técnico-administrativo junto aos setores de licitações e engenharia, possibilitando a correta inserção das medições de obras e demais registros exigidos pelo TCE/MG.

Dessa forma, a solução apresenta-se como a mais adequada para atender à demanda municipal, visto que promove conformidade legal, eficiência administrativa e maior segurança no controle das informações públicas. Ao mesmo tempo, contribui para a modernização dos processos de gestão, atendendo ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios do planejamento, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto de forma satisfatória.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o prestador deverá entregar o item conforme descrito na proposta.

Sustentabilidade

A contratação em questão, embora envolva serviços técnicos profissionais que abrangem a alimentação de informações nos módulos do SICOM, acompanhamento e elaboração de editais, não produz impacto ambiental direto ou indireto. Isso se deve ao fato de que tais atividades são de natureza administrativa, jurídica e gerencial, realizadas em ambiente interno de escritórios e setores administrativos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

Trata-se de procedimentos burocráticos e documentais, sem geração de resíduos, sem consumo significativo de recursos naturais e sem alteração do meio físico, biótico ou antrópico. O foco está no cumprimento de exigências legais, na transparência dos atos administrativos e na correta gestão de informações, e não na execução material de obras ou atividades de campo.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto

5.1. Os serviços, objeto do presente Termo, serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de fornecimento de serviço devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

5.2. Os serviços poderão ser executados em sede própria do profissional, home office ou escritório. Entretanto a assistência técnica será diária prestada à distância por meio de canais de comunicação (telefone, e-mail e canais variados disponíveis na internet), bem como de atendimento nos escritórios da CONTRATADA e nos locais que se fizerem necessários, podendo as partes, ainda, utilizarem de todos os meios de comunicação durante o horário administrativo, para serviço relacionados ao objeto deste TR.

5.3. Durante o mês será realizado (01) uma visita técnica profissional "in loco", solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos .

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. a data da emissão;

7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3. o valor a pagar; e

7.8.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.15. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.16. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.17. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.18. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.20. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento Menor Preço Unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, principalmente ao que consta as condições de entrega do objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.2.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.2.11. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento do serviço nos locais determinados pelas Secretaria demandante;

9.2.14. O transporte e quaisquer outras despesas decorrentes, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido através da média dos valores obtidos entre as pesquisas de preços em anexo mediante a utilização dos parâmetros indicados no inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023, tendo-se como valor total estimado de R\$ 53.799,96 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados na seguinte dotação orçamentária: 260 conforme estabelecido pela Lei Municipal 530/2023. Destacamos que o orçamento referente ao exercício de 2025 está disponível para consulta no link: https://www.Braúnas.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei-ordinaria_530_2023.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: José Ricardo Dantas Costa
Fiscal Técnico do Contrato: Wallem Brandao De Moura
Fiscal Administrativo do Contrato: Raylani Dias Azevedo

Braúnas, 17 de setembro de 2025.

José Ricardo Dantas Costa
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais para execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISOP/MG (sistema de informações de serviços de Engenharia e Obras Públicas). Alimentação das informações inerentes aos módulos editais e acompanhamento de obras, nas ferramentas do TCE/MG; Gerenciamento e acompanhamento de modo tempestivo das informações referente aos módulos referendados evitando, assim penalizações por parte dos órgãos de controle; Acompanhamento perante o setor de licitações para envio das remessas do modulo edital e licitações, visando, verificar as inconsistências e encaminhar nos prazos corretos as informações ao SICOM; Acompanhamento perante o departamento de engenharia quanto as obras executadas visando enviar em tempo hábil as medições realizadas junto ao SICOM.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição que atenderá a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Braúnas-MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o correto envio, validação e acompanhamento das informações junto ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), especificamente no módulo SISOP/MG, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). Esse módulo consolida dados relativos à execução de obras públicas sendo instrumento indispensável para a fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos.

A demanda se impõe em razão da obrigatoriedade legal do município em alimentar o sistema dentro dos prazos estabelecidos, evitando inconsistências ou atrasos que possam comprometer a regularidade da gestão e acarretar penalidades por descumprimento.

Além disso, trata-se de processo contínuo e altamente sensível, que exige acompanhamento sistemático das remessas e validações, bem como integração das informações oriundas do setor de licitações.

Assim, a contratação dos serviços técnicos especializados permitirá maior eficiência, precisão e tempestividade na prestação das informações, garantindo que o Município de Braúnas cumpra suas obrigações legais perante os órgãos de controle e, ao mesmo tempo, fortaleça a transparência e a governança pública no âmbito da execução de obras e serviços de engenharia.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento não havia sido publicado o Plano Anual de Contratações do município de Braúnas/MG

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

4.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto de forma satisfatória.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o prestador deverá entregar o bem conforme descrito na proposta.

DA MOTIVAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos profissionais para execução dos envios e validação do SICOM/SISOP/MG encontra motivação na necessidade de assegurar que o Município de Braúnas cumpra, de forma regular e eficiente, suas obrigações legais perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Tribunal de Contas da União (TCU) e demais prestações de contas.

A motivação, portanto, está centrada na necessidade de garantir conformidade normativa, transparência e governança, assegurando que os dados enviados ao sistema estejam de acordo com os prazos e formatos exigidos. Além disso, a contratação permitirá o acompanhamento integrado entre o setor de obras e demais setores, prevenindo falhas e otimizando a utilização dos recursos públicos aplicados na já mencionada secretaria municipal de Braúnas/MG.

Dessa forma, a medida não apenas atende a um dever institucional imposto ao Município, mas também contribui para a segurança jurídica, eficiência administrativa e fortalecimento do controle social, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e publicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levou em consideração a necessidade atual, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES
1.	Contratação de serviços técnicos profissionais para execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISOP/MG (sistema de informações de serviços de Engenharia e Obras Públicas). a) Alimentação das informações inerentes aos módulos editais e acompanhamento de obras, nas ferramentas do TCE/MG; b) Gerenciamento e acompanhamento de modo tempestivo das informações referente aos módulos referendados evitando, assim penalizações por parte dos órgãos de controle; c) Acompanhamento perante o setor de licitações para envio das remessas do modulo edital e licitações, visando, verificar as inconsistências e encaminhar nos prazos corretos as informações ao SICOM; d) Acompanhamento perante o departamento de engenharia quanto as obras executadas visando enviar em tempo hábil as medições realizadas junto ao SICOM.	12

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar (conforme documentos em anexo) utilizou os parâmetros do inciso IV, §1ª do Art. 23º da Lei Federal nº 14.133/2021,

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução para a aquisição do objeto supracitado, predominam os principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Contratação através de Pregão Eletrônico.

A realização da contratação de serviço técnico profissional para a execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISPO/MG (Sistema de Informações de Serviços de Engenharias e Obras) e demais processos. Essa modalidade licitatória favorece a ampliação da competitividade, uma vez que permite a participação de fornecedores localizados em diversas regiões do país, não restringindo a disputa a empresas próximas ao município. Isso aumenta significativamente a possibilidade de obtenção de melhores preços, condições mais vantajosas e maior variedade de produtos.

Além disso, o pregão eletrônico proporciona maior transparência ao processo, pois todas as etapas — desde a divulgação do edital até a adjudicação — ocorrem em ambiente digital, com registros auditáveis e acessíveis em tempo real pelos órgãos de controle e pela sociedade. Essa característica reforça os princípios constitucionais da publicidade e do controle social, contribuindo para a credibilidade do processo.

Dessa forma, o uso combinado dessas ferramentas licitatórias revela-se a solução mais adequada, moderna e segura para atender a demanda do já mencionado objeto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Braúnas-MG.

Solução 2: Inexigibilidade de Licitação/ Credenciamento

O processo de credenciamento se configura como a modalidade eficiente e eficaz para a contratação desse tipo de serviço, tendo em vista que a natureza da demanda exige conhecimento técnico especializado, além de uma grande capacidade de adaptação às especificidades do sistema e à constante atualização das normativas estaduais. O credenciamento, ao permitir a seleção de profissionais e empresas já habilitados e qualificados, oferece uma forma célere e transparente de garantir a execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, sem a necessidade de um processo licitatório longo e complexo.

Além disso, o credenciamento possibilita à administração pública a flexibilidade necessária para contratar com empresas que demonstraram expertise prévia no manuseio do SICOM e no cumprimento das obrigações do SISPO/MG, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normativas legais e regulamentares.

Ao optar por esta modalidade, a administração assegura também a continuidade e a consistência do processo, visto que o credenciamento oferece uma gama de prestadores de serviço qualificados, com a possibilidade de convocação conforme a demanda, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

Solução 3: Dispensa de Licitação

A contratação por dispensa de licitação é permitida quando houver interesse público e necessidade de celeridade na execução de serviços que atendam a finalidades essenciais da administração pública. No caso em questão, o envio e a validação das informações no SICOM são tarefas que exigem alto nível de especialização técnica, bem como a adaptação a uma plataforma específica, com prazos e exigências que não permitem dilação.

Além disso, a natureza do serviço exige que a empresa contratada tenha profundo conhecimento do funcionamento do SISPO/MG e do SICOM, além de experiência prática na execução de processos de envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

e validação de dados em sistemas complexos, o que restringe o universo de prestadores de serviço a um número limitado de profissionais ou empresas altamente qualificados. Como tais serviços não se configuram como tarefas amplamente disponíveis no mercado, a dispensa de licitação é a alternativa mais ágil e eficaz para garantir a execução adequada e dentro dos prazos estipulados pelas normas estaduais.

A contratação direta por dispensa de licitação pode assegurar a continuidade e a conformidade do processo, garantindo que as obrigações relacionadas ao SISPO/MG sejam cumpridas de maneira eficiente, sem atrasos e com a qualidade técnica necessária para o pleno atendimento das exigências do sistema. Além disso, a contratação por esse procedimento garante a eficiência e economicidade no processo, uma vez que a competição e a busca por fornecedores seriam excessivas e desproporcionais para o tipo de serviço requerido.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A opção pela modalidade Pregão Eletrônico para a contratação dos serviços técnicos profissionais voltados à execução dos envios e validação do SICOM/SISOP/MG fundamenta-se na necessidade de assegurar eficiência, transparência e economicidade ao processo licitatório, em estrita observância ao disposto nos artigos 6º, inciso LVII, 17, inciso II, e 28 a 31 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão caracteriza-se como serviço comum de natureza técnica, uma vez que envolve atividades de alimentação de dados, gerenciamento e acompanhamento das informações do SICOM, bem como suporte administrativo integrado aos setores de licitação e engenharia. Tais atividades, embora exijam conhecimento técnico específico, podem ser objetivamente definidas no termo de referência, com critérios de julgamento claros e padronizados, o que torna o Pregão Eletrônico a modalidade mais adequada para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

A utilização do meio eletrônico amplia a competitividade, permitindo a participação de um número maior de licitantes, independentemente da sua localização geográfica, reduzindo custos operacionais e garantindo maior celeridade processual. Além disso, reforça a observância aos princípios da isonomia, publicidade, economicidade e eficiência, norteadores da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha pelo Pregão Eletrônico mostra-se plenamente justificada, visto que se trata de modalidade que melhor atende ao interesse público, assegurando a seleção de fornecedor apto a executar os serviços de forma regular, tempestiva e em conformidade com as exigências do TCE/MG, contribuindo diretamente para a boa governança administrativa do Município de Braúnas.

8-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados para execução dos envios e validação das informações no SICOM/SISOP/MG (Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. A contratação abrangerá a alimentação e acompanhamento dos módulos relativos e acompanhamento de obras, assegurando o envio tempestivo e a consistência dos dados registrados.

O serviço contratado permitirá o gerenciamento contínuo e organizado das informações, reduzindo o risco de inconsistências, falhas e atrasos, que poderiam gerar sanções e comprometer a regularidade das contas municipais. Além disso, garantirá suporte técnico-administrativo junto ao setor de engenharia, possibilitando a correta inserção das medições de obras e demais registros exigidos pelo TCE/MG.

Dessa forma, a solução apresenta-se como a mais adequada para atender à demanda municipal, visto que promove conformidade legal, eficiência administrativa e maior segurança no controle das informações públicas. Ao mesmo tempo, contribui para a modernização dos processos de gestão, atendendo ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios do planejamento, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi considerado através do mediana obtido entre as pesquisas de preços em anexo mediante a utilização do parâmetro indicado no inciso II, §1ª do Art. 23º da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

nº14.133/2021, tendo-se como valor total estimado de R\$ 53.799,96 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	MÉDIA	TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos profissionais para execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISOP/MG (sistema de informações de serviços de Engenharia e Obras Públicas). a) Alimentação das informações inerentes aos módulos editais e acompanhamento de obras, nas ferramentas do TCE/MG; b) Gerenciamento e acompanhamento de modo tempestivo das informações referente aos módulos referendados evitando, assim penalizações por parte dos órgãos de controle; c) Acompanhamento perante o setor de licitações para envio das remessas do modulo edital e licitações, visando, verificar as inconsistências e encaminhar nos prazos corretos as informações ao SICOM; d) Acompanhamento perante o departamento de engenharia quanto as obras executadas visando enviar em tempo hábil as medições realizadas junto ao SICOM.	12	4.483,33	53.799,96

O recurso para a referida contratação será a dotação: 020701 15 451 0004 3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000 – FICHA 260

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, desde que isso seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, após análise criteriosa das características do serviço técnico profissional do já mencionado objeto que serão prestados para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Braúnas-MG, concluiu-se que o parcelamento do objeto não é a solução mais adequada para este processo.

Conforme o § 1º do mesmo art. 47, ao avaliar a viabilidade do parcelamento, é necessário considerar a responsabilidade técnica e os custos envolvidos na gestão de vários contratos, além da necessidade de evitar a concentração de mercado. Dessa forma, a fragmentação da contratação poderia comprometer a responsabilidade técnica, dificultando a compatibilidade entre o serviço e a uniformidade dos padrões de qualidade requeridos.

Além disso, o custo administrativo de gerenciar múltiplos contratos, associado à fragmentação dos itens, superaria eventuais benefícios econômicos do parcelamento. A administração teria que lidar com o aumento da complexidade no controle e fiscalização de diferentes fornecedores, o que geraria um impacto negativo sobre a eficiência da gestão contratual e poderia resultar em atrasos ou dificuldades no cumprimento das especificações técnicas dos materiais. Nesse cenário, os custos operacionais adicionais seriam superiores às possíveis economias advindas de um eventual parcelamento.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados para execução nos envios e validação do SICOM/SISOP/MG, pretende-se alcançar a regularidade no cumprimento das obrigações legais perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG). O resultado esperado é a eliminação de riscos relacionados a inconsistências ou atrasos na alimentação dos módulos de editais, licitações e acompanhamento de obras, garantindo segurança jurídica e administrativa à gestão municipal.

Outro resultado esperado é a eficiência no gerenciamento das informações públicas, possibilitando que os setores de licitações e demais setores correlatos tenham apoio técnico qualificado para o correto envio de dados. Isso proporcionará maior agilidade nos processos internos, além de evitar retrabalhos decorrentes de falhas na comunicação com o sistema do TCE/MG e outros, resultando em processos administrativos mais organizados e produtivos.

Espera-se ainda que a contratação contribua para a transparência e a rastreabilidade das ações da administração municipal, uma vez que os dados alimentados no sistema são utilizados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

acompanhamento das obras e para a fiscalização pelos órgãos de controle. A precisão das informações fortalece a credibilidade do Município perante os cidadãos e garante maior clareza sobre a aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a solução adotada busca assegurar a responsabilidade fiscal e a boa governança pública, evitando penalidades que poderiam comprometer tanto a imagem institucional quanto a execução de políticas públicas. A correta inserção e acompanhamento das informações no SICOM/SISOP/MG permitirá que o Município de Braúnas se mantenha em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando comprometimento com a legalidade, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Cumprir esclarecer que não há necessidade de providências prévias ao contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente de organização, uma vez que o serviço que será prestado não demanda qualquer preparação específica por parte da administração pública para recebê-lo. Nesse contexto, considerando que não existem requisitos legais ou exigências técnicas que imponham à administração pública a obrigação de realizar procedimentos prévios antes da celebração do contrato em questão, conclui-se que a formalização do instrumento contratual pode ocorrer de maneira direta e imediata, resguardando-se, é claro, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa. Assim sendo, a ausência de necessidade de providências prévias ao contrato não apenas simplifica o procedimento, como também contribui para a celeridade e eficácia na consecução dos objetivos pretendidos pela administração pública.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O município não possui contratos para execução de serviços correlatos ao presente processo licitatório.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão, embora envolva serviços técnicos profissionais que abrangem a alimentação de informações nos módulos do SICOM, acompanhamento e elaboração de editais, não produz impacto ambiental direto ou indireto. Isso se deve ao fato de que tais atividades são de natureza administrativa, jurídica e gerencial, realizadas em ambiente interno de escritórios e setores administrativos da Prefeitura.

Trata-se de procedimentos burocráticos e documentais, sem geração de resíduos, sem consumo significativo de recursos naturais e sem alteração do meio físico, biótico ou antrópico. O foco está no cumprimento de exigências legais, na transparência dos atos administrativos e na correta gestão de informações, e não na execução material de obras ou atividades de campo.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de serviço técnico profissional como já mencionado no objeto é essencial para auxiliar a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Braúnas-MG. Esses materiais são indispensáveis para a continuidade e a eficiência dos projetos e ações promovidos nas escolas, eventos comunitários e programas sociais, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas institucionais e para o atendimento da população com qualidade.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: José Ricardo Dantas Costa
Fiscal Técnico do Contrato: Wallem Brandao De Moura
Fiscal Administrativo do Contrato: Raylani Dias Azevedo

Braúnas, 17 de setembro de 2025.

José Ricardo Dantas Costa
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades leis não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolarão a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À Prefeitura Municipal de Braúnas.

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epígrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

- a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- c) Não discutiui ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- e) Sua proposta é exequível para cumprir com o contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- i) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução do objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.
- l) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Quant	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	<p>Contratação de serviços técnicos profissionais para execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISOP/MG (sistema de informações de serviços de Engenharia e Obras Públicas).</p> <p>a) Alimentação das informações inerentes aos módulos editais e acompanhamento de obras, nas ferramentas do TCE/MG;</p> <p>b) Gerenciamento e acompanhamento de modo tempestivo das informações referente aos módulos referendados evitando, assim penalizações por parte dos órgãos de controle;</p> <p>c) Acompanhamento perante o setor de licitações para envio das remessas do modulo edital e licitações, visando, verificar as inconsistências e encaminhar nos prazos corretos as informações ao SICOM;</p> <p>d) Acompanhamento perante o departamento de engenharia quanto as obras executadas visando enviar em tempo hábil as medições realizadas junto ao SICOM.</p>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.
PROCESSO Nº 112/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1– Município de Braúnas, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 18.307.389/0001-88, com sede administrativa na Rua São Bento, nº 401, Bairro Centro, Braúnas/MG, neste ato representado pelo senhor, WEYNE VIRGINIO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 022/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1.O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de serviços técnicos profissionais para execução nos envios e validação do SICOM referente ao SISOP/MG (sistema de informações de serviços de Engenharia e Obras Públicas), compreendendo os seguintes serviços:

- a) Alimentação das informações inerentes aos módulos editais e acompanhamento de obras, nas ferramentas do TCE/MG;
- b) Gerenciamento e acompanhamento de modo tempestivo das informações referente aos módulos referendados evitando, assim penalizações por parte dos órgãos de controle;
- c) Acompanhamento perante o setor de licitações para envio das remessas do modulo edital e licitações, visando, verificar as inconsistências e encaminhar nos prazos corretos as informações ao SICOM;
- d) Acompanhamento perante o departamento de engenharia quanto as obras executadas visando enviar em tempo hábil as medições realizadas junto ao SICOM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Braúnas, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de ____ de ____ e terminando em ____ de ____ de ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.

5.1.Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de fornecimento de serviço devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e

5.2.Os serviços poderão ser executados em sede própria do profissional, home office ou escritório. Entretanto a assistência técnica será diária prestada à distância por meio de canais de comunicação (telefone, e-mail e canais variados disponíveis na internet), bem como de atendimento nos escritórios da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

CONTRATADA e nos locais que se fizerem necessários, podendo as partes, ainda, utilizarem de todos os meios de comunicação durante o horário administrativo, para serviço relacionados ao objeto deste TR.

5.3. Durante o mês será realizado (01) uma visita técnica profissional "in loco", solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos .

5.4. A Administração poderá ajustar, sempre que necessário, a programação da prestação dos serviços, considerando os princípios da oportunidade, conveniência e interesse público, bem como as condições de funcionamento e demanda do setor mencionado, observados os limites contratuais e orçamentários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO.

6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.2 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.2.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O presente contrato terá o valor global de R\$ _____.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 As faturas serão emitidas em reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

9.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 30 dias corridos a contar da liquidação da despesa.

9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

9.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

9.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 020701 15 451 0004 3.3.90.39.00 Fonte 1.500.000 – FICHA 260

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

12.3 Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

12.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

13.2.1 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

13.2.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2.3 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

13.2.4 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

13.2.5 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

13.2.5.1 Economia no consumo de água e energia;

13.2.5.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

13.2.5.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

13.2.5.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

13.2.5.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.2.5.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

13.2.5.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

13.2.5.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

13.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

13.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

13.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

13.3.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do setor de compras do município de Braúnas;

13.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

13.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.3.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

13.3.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

13.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.

13.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

13.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

14.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

15.1 A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

16.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

16.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no serviço objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do contrato;

16.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do pacto ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

16.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

16.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

16.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 A extinção contratual poderá ser:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

18.1 Será dada publicidade ao contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização do objeto compete aos órgão requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

19.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

19.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

20.1 A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

21.1 O presente contrato poderá ser prorrogado pela Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Braúnas, MG _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRAÚNAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____